

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/07/2024

Exudon Johny Nolas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 188/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Direita do Rio Tarumã-Açu, Lote 42, Gleba 02, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 5

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]-5 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 23471/2023-48

**ATIVIDADE:** Dragagem Emergencial do canal de navegação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Trecho de intervenção no Igarapé do Tarumã-Açu com extensão de 2.285,0140 m, largura de 20,00 m e Profundidade de 1,50 m, possuindo uma área de 4.610,00 m<sup>2</sup>, nas coordenadas geográficas: Ponto Inicial: 2°58'7.78"S e 60° 6'8.18"O; Ponto Final: 2°57'40.11"S e 60° 7'5.35"O, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o Serviço de desobstrução do acesso hidroviário às instalações física do estaleiro ERAM - ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, para manutenção de calado operacional durante período de rigor de estiagem.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 120 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 188/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23471/2023-48**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água, resíduos que contenham óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
8. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição destes serem realizadas mediante autorização deste IPAAM.
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados na atividade.
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas nas margens e no leito do rio.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo de execução dragagem, conforme Resolução CONAMA Nº 454/2012.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios Arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Apresentar bimestralmente, relatório de progresso referente o andamento das atividades de dragagem no leito do rio, atividade objeto desta LAU, inclusive com registro fotográfico.
15. Apresentar, no prazo de 30 dias:
  - a) Plano de Controle Ambiental – PCA.
  - b) Planta devidamente georreferenciada e assinada por profissional habilitado dos locais de bota- fora o qual deverá estar de acordo com a legislação pertinente.
  - c) Cronograma executivo atualizado, além das especificações e máquinas e equipamentos a serem utilizados nas ações de dragagem no trecho objeto.
  - d) Anuência expedida pela Agência da Marinha do Brasil ou unidade administrativa vinculada a esta.
  - e) Anuência expedida pela Secretaria de Portos ou unidade administrativa vinculada a esta.
16. Informar quando do início das obras de dragagem.